Lei nº 744/79

Institui a Reserva de Contingência no orçamento do Município

A Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Reserva de Contingência que figurará no orçamento deste município a partir do exercício financeiro de 1979.

Art. 2º - O valor consignado no orçamento do município, classificado como RESERVA DE CONTINGÊNCIA, será aplicado como recurso à abertura no respectivo exercício financeiro, de créditos adicionais ou sejam, os suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco, aos 05 dias do mês de dezembro de 1979.

EDSON PARAISO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL